DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Quarta-feira, 30 de abril de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1231C** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 033, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI instituído pela Lei Municipal no 2.278, de 11 de setembro de 2024, e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 2.278, de 11 de setembro de 2024, que *"Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infra Estrutura – FMSAI, e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de controle e gestão do respectivo fundo municipal, criado através de legislação própria, e a obrigação de regulamentação para recebimento de recursos estaduais ao município através do fundo instituído;

DECRETA:

Art. 1º - O **Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI**, instituído pela Lei Municipal nº 2.278, de 11 de setembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único: Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III. créditos adicionais a ele destinados;

IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio património;

V. outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I. Diretor Municipal de Administração;

II. Diretor Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo;

III. Diretor Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV. Diretor Municipal da Educação;

V. 01 (um) representante da Sociedade Civil, que tenha participado de algum Conselho Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo.

§ 1º. O Diretor Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Diretor Municipal de Administração;

§ 2º. O representante da Sociedade Civil, terá um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução;

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada,

sendo, porém, considerada de relevante interesse público;

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso;

§ 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente;

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I. aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras elou serviços contratados;

VI. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único: Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º - Caberá à Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo a execução das atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I. executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 126, de 10 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 29 de abril de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, afixado no local público de costume na data supra, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

ANTONIO NELSON DE CAIRES
Assessor Especial de Gabinete

.....

DECRETO Nº 034, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 2.278, de 11 de setembro de 2024, que *"Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infra Estrutura – FMSAI, e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de controle e gestão do respectivo fundo municipal, criado através de legislação própria, e a obrigação de regulamentação para recebimento de recursos estaduais ao município através do fundo instituído;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o **CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA**, os seguintes membros em conformidade com os respectivos segmentos:

I – DO PODER PÚBLICO

a) - **Diretora Municipal de Administração:**
ELIANE APARECIDA DOS SANTOS CPF: 268.606.861-20

b) - **Diretor Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo:**
YOSHIAKI NOGUEIRA MIYAZAKI CPF: 447.848.128-81

c) - **Diretor Municipal de Obras e Serviços Públicos:**
JOÃO PAULO PEREIRA BORGES CPF: 417.306.548-51

d) - **Diretor Municipal de Educação:**
ROSANGELA SILVEIRA CUNHA CPF: 103.020.628-74

II – DA SOCIEDADE CIVIL

a) - **Representante da Sociedade Civil:**
ISABELLA MARTINS VIEIRA CPF: 442.063.748-05

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução e por igual período.

Art. 3º - As funções a serem exercidas pelos membros nomeados no Artigo 1º deste Decreto serão consideradas

serviços relevantes para o Município, sem qualquer remuneração.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 29 de abril de 2025.

APARECIDA SALISSO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, afixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

ANTONIO NELSON DE CAIRES

Assessor Especial de Gabinete

.....